



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 63-CGL/PED/CPMP/UFMS, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Pedagogia do Campus de Ponta Porã.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS DE PONTA PORÃ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 950-RTR/UFMS, de 29 de outubro de 2020(*) e o §2 do Art 7º da Resolução nº 550-COGRAD/UFMS, de 20 de novembro de 2018(*) e, tendo em vista as Resoluções nº 107-COEG/UFMS, de 16 de Junho de 2010, a Resolução nº 152-COEG/UFMS, de 28 de setembro de 2010, a Resolução nº 286-COEG/UFMS, de 30 de novembro de 2012, a Resolução nº 266-COEG/UFMS, de 01 de agosto de 2013, e a Resolução nº 64-COGRAD/UFMS, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Pedagogia do Campus de Ponta Porã da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO I

DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Art. 2º O Estágio Obrigatório é regulamentado pela, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, e regida pela Resolução COEG/UFMS nº 107, de 16 de Junho de 2010, obedecendo ainda a Resolução COEG/UFMS nº 152, de 28 de setembro de 2010, a Resolução COEG/UFMS nº 286, de 30 de novembro de 2012, a Resolução COEG/UFMS nº 266, de 01 de agosto de 2013, a Resolução COGRAD/UFMS nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, Resolução CPPP/UFMS nº 149, de 29 de outubro de 2018 e a Resolução COGRAD/UFMS nº 587, de 30 de novembro de 2018.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia (COE-PED) é responsável por coordenar os estágios obrigatório e não obrigatório.

§1º A COE-PED será composta pelo(a) Coordenador(a) do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º A COE-PED deverá ter representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§3º Compete ao Conselho de Unidade Setorial designar, entre os membros docentes, o(a) presidente da COE-PED, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§4º Na ausência ou impedimento do(a) presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§5º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, deverá ser eleito pela COE-PED um(a) novo(a) presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regulamento da COE-PED.

Art. 4º A COE-PED será composta pelos seguintes membros:

I – presidente, pertencente ao quadro efetivo de docentes do Curso de Pedagogia, designado pelo Conselho de Unidade Setorial do Campus de Ponta Porã;

II – todos(as) os(as) professores(as) que ministram a(s) disciplina(s) de Estágio, desde que sejam do quadro permanente da UFMS;

III – professores(as) pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS do Campus de Ponta Porã, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva; e

IV – representante discente, preferencialmente do terceiro semestre do Curso de Pedagogia escolhido pelos pares;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COE

Art. 5º São atribuições da COE-PED:

I – elaborar o Regulamento de Estágio do Curso e encaminhá-lo para a aprovação do Colegiado do Curso de Pedagogia;

II – atualizar os regulamentos do Estágio, de acordo com a legislação vigente;

III – identificar os campos de estágios bem como fomentar a celebração dos Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos(as) os(as) estagiários(as) e das concedentes;

IV – verificar as instalações da concedente, de acordo com o disposto no art. 18 da Resolução COEG/UFMS nº 107, de 16 de junho de 2010;

V – aprovar o perfil do Supervisor(a) de Estágio indicado pela concedente, analisando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a);

VI – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do(a) estagiário(a) e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VII – certificar-se de que o(a) estagiário(a) está segurado contra acidentes pessoais;

VIII – convocar, sempre que necessário, os(as) Professores(as) Orientadores(as) de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e realização das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX – distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários(as) e seus respectivos Professores(as) Orientadores(as);

X – arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada estagiário(a), por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas;

XI – manter documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XII – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

XIII – elaborar critérios e instrumentos de acompanhamento das atividades de estágio;

XIV – propor calendário para o cumprimento da carga horária do estágio;

XV – fazer a distribuição dos estágios pelos campos de estágio, níveis de ensino, grupos de estagiários(as) e seus respectivos Professores(as) Orientadores(as);

XVI – coordenar Estágio do Curso de Pedagogia em parceria com os(as) professores(as) que ministram a(s) disciplina(s) de Estágio;

XVII – reunir-se sempre que necessário;

XVIII – acompanhar os convênios firmados entre a Instituição formadora e a Instituição campo de estágio;

XIX – comunicar à PROAES qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;

XX – enviar à PROAES, ao final de cada ano, um relatório resumido a respeito dos estágios desenvolvidos, em formulário próprio;

XXI – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores(as) Orientadores(as);

XXII – comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XXIII – exigir do(a) Professor(a) Orientador(a) os Relatórios Parciais e/ou Finais de Atividades elaborados pelos(as) acadêmicos(as); e

XXIV – exigir do(a) Professor(a) Orientador(a) a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de atividades, elaborados pelas concedentes.

Art. 6º São atribuições do(a) Presidente da COE-PED:

- I – convocar reuniões e coordenar as atividades da COE-PED;
 - II – convocar os(as) Professores(as) Orientadores(as), sempre que necessário;
 - III – solicitar à Direção da Unidade Setorial a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação in loco das concedentes;
 - IV – delegar atribuições aos demais membros da COE-PED;
 - V – aprovar o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) e do Supervisor(a) de Estágio; e
 - VI – validar e assinar os Termos de Compromisso de Estágio:
 - a) aprovar os Planos de Atividades dos(as) estagiários(as) juntamente com os demais membros da COE-PED;
 - b) coordenar as atividades desenvolvidas pelos demais membros da COE-PED;
- e
- c) arquivar, por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas, a ata entregue pelo(a) professor(a) de estágio e a documentação obrigatória dos(as) estagiários(as) conforme especificada nos artigos 23 e 24 desse regulamento.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Obrigatório, do Curso de Pedagogia, do Campus de Ponta Porã, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul previsto na sua Estrutura Curricular é:

I – um instrumento de integração do(a) acadêmico(a) com a situação educacional de seu país, estado e município através da análise das condições políticas e econômicas que sustentam a estrutura de seu curso de licenciatura;

II – um eixo unificador entre os conhecimentos científicos culturais adquiridos no Curso e a prática pedagógica realizada nos níveis de ensino da educação básica, na Educação de Jovens e Adultos, nos Espaços Não Escolares e na Educação Especial Inclusiva; e

III – um instrumento de iniciação à reflexão sistematizada e ao aperfeiçoamento da prática profissional, além de introduzir a prática da pesquisa na formação de professores(as) para a Educação Básica, a Educação de Jovens e Adultos, nos Espaços Não Escolares e na Educação Especial Inclusiva, como forma de um constante repensar da prática pedagógica na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I.

Art. 8º O estágio também será regulamentado por esta resolução e regido pela COE-PED (Comissão de Estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos do Estágio Obrigatório:

I – conhecer a realidade das escolas da Educação Básica e proporcionar a interação com os sujeitos que constituem a escola, de forma a articular esse contexto à sua formação teórico-prático;

II – refletir acerca da função docente e desenvolver sua prática pedagógica a partir do convívio no ambiente escolar;

III – compreender e vivenciar a ação educativa em espaços não escolares;

IV – articular o conhecimento teórico desenvolvido no processo de sua formação inicial ao contexto das práticas pedagógicas, em espaços escolares e não escolares;

V – desenvolver planos de atividades e projetos pedagógicos em consonância com as necessidades das distintas realidades educativas;

VI – elaborar relatórios de estágio, em acordo com os modelos disponibilizados *on-line* pela COE-PED e de acordo com a Metodologia Científica e Normas Técnicas da ABNT.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E CONVÊNIOS

Art. 10. O Estágio Obrigatório, que deverá ter início a partir do no quarto semestre do curso, constitui-se de 408 horas totais, sendo que 357 horas serão desenvolvidas no Núcleo de Estudos Integradores (68 horas de Estágio em Gestão Escolar; 102 horas de Estágio em Educação Infantil; 102 horas de Estágio nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I e 85 horas de Estágio em Espaços Não Escolares) e 51 horas desenvolvidas no Núcleo de Aprofundamento em Multiculturalismo e Multilinguismo ou no Núcleo de Aprofundamento em Educação Especial Inclusiva.

Art. 11. O Estágio Obrigatório será realizado em centro de educação infantil, unidades escolares e em espaços não escolares, a partir do seguinte entendimento:

I – estabelecido convênio e parcerias em sistemas de ensino, da rede pública e/ou privada, da Educação Básica, do município de Ponta Porã, sendo exigido que o(a) acadêmico(a) atue dentro de seu campo de formação universitária;

II – estabelecido convênio e parcerias em instituições não escolares do município de Ponta Porã e deverá atender aos objetivos pedagógicos do curso;

III – organizado como componentes disciplinares obrigatórios, com a duração de 408 horas-aula totais, assim distribuídas:

a) no quarto semestre do curso, o(a) estagiário(a) cumprirá 85 horas desenvolvidas no Estágio Obrigatório em Espaços Não Escolares com a orientação do profissional responsável pela supervisão das atividades pedagógicas desenvolvidas na referida instituição;

b) no quinto semestre do curso, o(a) estagiário(a) cumprirá 68 horas no Estágio Obrigatório em Gestão Escolar, destinadas ao conhecimento da realidade, à caracterização da escola campo, conhecimento do Projeto Pedagógico, Conselhos de Classe, demais órgãos existentes na unidade escolar, planos de ensino e projetos de articulação da unidade escolar com a comunidade, contemplando as exigências para esse Estágio;

c) no sexto semestre do curso, o(a) estagiário(a) cumprirá 102 horas no Estágio Obrigatório em Educação Infantil, destinado à observação, elaboração e execução do Projeto

Pedagógico elaborado com a orientação dos(as) professores(as) regentes das turmas;

d) no sétimo semestre do curso, o(a) estagiário(a) cumprirá 102 horas no Estágio Obrigatório nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinadas à observação, elaboração e execução do Projeto Pedagógico elaborado com a orientação dos(as) professores(as) regentes da sala de aula; e

e) ainda no oitavo semestre, o(a) estagiário(a) cumprirá 51 horas desenvolvidas ou no Estágio Obrigatório em Educação Especial Inclusiva ou no Estágio Obrigatório em Multiculturalismo e Multilinguismo, a partir do Núcleo de aprofundamento escolhido pela turma.

CAPÍTULO IV DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 12. São direitos e deveres dos(as) estagiários(as):

I – receber orientações, cooperações constantes do coletivo de professores(as) do curso e dos(as) supervisores(as) responsáveis pelo campo de estágio;

II – apresentar-se as Instituições concedentes do Estágio, com pontualidade e assiduidade;

III – trajar-se de forma a respeitar as normas de utilização nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção individual e coletiva;

IV – respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos ambientes físicos e virtuais da UFMS, ou quando participarem de atividades externas, cooperando para manter o prestígio e boa imagem institucional da UFMS;

V – proceder com urbanidade no trato com estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, dispensando a todos tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;

VI – comunicar a realização dos estágios à Instituição, mediante carta de apresentação e outros documentos conforme determinação de convênios;

VII – recorrer à Comissão de Estágio/COE, ao Colegiado de Curso do Curso de Pedagogia e às demais instâncias deliberativas da UFMS, quando necessário;

VIII – conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Obrigatório e demais normas pertinentes;

IX – seguir as orientações e recomendações dos(as) professores(as) envolvidos na execução do Estágio;

X – levar ao conhecimento dos(as) professores(as) orientadores(as), irregularidades ocorridas no local do Estágio Obrigatório;

XI – manter sigilo sobre dados e informações das Instituições concedentes do Estágio;

XII – preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), assessorado pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

XIII – entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchidos e assinados;

XIV – elaborar, com antecedência, os Projetos Pedagógicos que, primeiramente serão aprovados pelos(as) professores(as) responsáveis pelos estágios;

XV – elaborar e entregar relatórios e demais documentos obrigatórios;

XVI – preencher e manter atualizada a ficha de Frequência dos Estágios Obrigatórios; e

XVII – buscar informações de vagas, com orientação da COE-PED para realizar o estágio.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 13. O Estágio Obrigatório será orientado e acompanhado por professores(as) das disciplinas de Estágio Obrigatório em Educação Infantil, Estágio Obrigatório nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Estágio Obrigatório em Multiculturalismo e Multilinguismo, Estágio Obrigatório em Educação Especial Inclusiva, Estágio Obrigatório em Gestão Escolar e Estágio Obrigatório em Espaços Não Escolares, estabelecendo interdisciplinaridade com a disciplina de Planejamentos e Projetos Educacionais, com as disciplinas de Fundamentos e Práticas da formação específica e a disciplina de Didática.

Parágrafo Único. No oitavo semestre, o(a) acadêmico(a) estagiário(a) deverá fazer a opção entre um dos núcleos de Aprofundamento em Educação Especial Inclusiva ou em Multiculturalismo e Multilinguismo.

Art. 14. A orientação e supervisão de estágio será desenvolvida por meio da orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os(as) estagiários(as):

I – todos os(as) professores(as) envolvidos com o Estágio Obrigatório deverão realizar pelo menos uma visita em cada escola de estágio; e

II – todas as orientações para a elaboração do Relatório Final estarão sob a responsabilidade do(a) professor(a) da disciplina de estágio.

Art. 15. A orientação e acompanhamento dos trabalhos dos(as) estagiários(as) devem ser realizados por professores(as) conforme estabelecido no art. 8º deste Regulamento com a participação de representantes das instituições do campo de estágio, conforme Resolução nº 286-COEG/UFMS, de 30 de novembro de 2012.

§1º O(A) Professor(a) Orientador(a) de Estágio será pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§2º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor(a) substituto(a) ou temporário(a), mediante justificativa do Colegiado de Curso.

§3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um(a) docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar

como tutor(a) corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.

Art. 16. São atribuições do Professor(a) Orientador(a):

- I – orientar os(as) estagiários(as) na escolha da área e campo de estágio;
- II – participar de reuniões, quando convocado pela COE-PED;
- III – orientar a elaboração de Planos de Atividades do(a) Estagiário(a);
- IV – orientar o(a) estagiário(a) acerca do preenchimento do Termo de Compromisso;
- V – acompanhar, orientar e avaliar os(as) estagiários(as);
- VI – visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;
- VII – exigir da concedente e do(a) estagiário(a), os relatórios e demais documentos pertinentes as Atividades de estágio;
- VIII – encaminhar à COE-PED os relatórios de atividades; e
- IX – encaminhar à COE-PED relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Art. 17. O(A) Supervisor(a) do Estágio deverá ser um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e terá a função de realizar o acompanhamento direto do(a) estagiário(a) a prática de suas atividades no local do estágio.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 18. O Estágio Obrigatório consistirá de duas fases:

- I – na primeira fase o(a) estagiário(a) irá realizar observação e coparticipação, de acordo com o plano de atividades do(a) estagiário(a);
- II – posteriormente, na segunda fase:
 - a) os estágios em Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terão como proposta diagnosticar o contexto escolar, observar as práticas pedagógicas nas distintas salas de aula dos anos iniciais do ensino Fundamental e salas de atividades na Educação Infantil;
 - b) elaborar em comum acordo com o(a) professor(a) regente e apresentar um Projeto Pedagógico, contemplando planos de aula a partir do diagnóstico da realidade;
 - c) desenvolver os planos de aula;
 - d) avaliação por parte da instituição [Supervisor(a)/coordenador(a)/diretor(a)], e reflexões [professor(a) orientador(a) e estagiários(as)] a partir desta avaliação;
 - e) os Estágios em Gestão Escolar e em Educação Especial Inclusiva ou em Multiculturalismo e Multilinguismo, terão como proposta elaborar e apresentar um Projeto Pedagógico a instituição concedente, a partir do diagnóstico da realidade e avaliação por parte da instituição [Supervisor(a)/coordenador(a)/diretor(a)], e em um segundo momento reflexões [professor(a) orientador(a) e estagiários(as)] a partir desta avaliação; e

f) o Estágio Obrigatório em Espaços Não Escolares, terá como proposta elaborar, apresentar e desenvolver um Projeto Pedagógico na instituição concedente, a partir do diagnóstico da realidade e avaliação por parte da instituição [Supervisor(a)/coordenador(a)/diretor(a)], e em um segundo momento reflexões [professor(a) orientador(a) e estagiários(as)] a partir desta avaliação.

Art. 19. O Projeto Pedagógico de Estágio Obrigatório é entendido como uma proposta reflexiva que contempla:

I – uma leitura da realidade do campo em que irá atuar, visando conhecê-lo quanto às necessidades e demandas de ações pedagógicas;

II – articulação com referencial teórico pertinente a cada estágio, culminando com a proposta de ação pedagógica que contemple todas as atividades necessárias para os objetivos propostos; e

III – todo o trabalho voltado para a prática docente realizado nos estágios deve estar vinculado à constituição do perfil profissional do(a) professor(a) reflexivo (ação-reflexão-ação), ao conhecimento do contexto em que se dá a ação pedagógica contribuindo para uma ambiência de pesquisa.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS

Art. 20. Os(As) acadêmicos(as) deverão obrigatoriamente elaborar Relatório Final (modelo disponível na página eletrônica do Curso de Pedagogia UFMS/CPPP) no final do Estágio Obrigatório, que será apresentado com o registro das atividades desenvolvidas em formulário padronizado e entregue para o(a) professor(a) responsável pelo estágio para ser arquivado pela Comissão de Estágio Obrigatório (COE-PED).

§1º O Estágio será autorizado pela COE-PED e terá validade mediante apresentação dos seguintes documentos utilizados pela UFMS: Carta de Apresentação e Termo de Compromisso.

§2º É de responsabilidade do(a) estagiário(a) a obtenção dos documentos necessários devidamente preenchidos e assinados.

§3º O(A) acadêmico(a) deverá encaminhar para análise e autorização da COE-PED o Termo de Compromisso antes do início do estágio.

§4º A COE-PED terá um prazo de dez dias úteis para autorizar a realização do Estágio a partir da entrega dos documentos referidos no §3º deste artigo.

§5º No Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), que deverá ser contemplado no Termo de Compromisso, é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem realizadas pelo(a) estagiário(a).

Art. 21. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:

I – número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o(a) estagiário(a);

II – plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conjunto pelo(a) acadêmico(a), Supervisor(a) de Estágio e Professor(a) Orientador(a), e aprovado pela COE-PED; e

III – no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo(a) estagiário(a):

a) a concedente atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);

b) os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo(a) Presidente da COE-PED, pelo(a) acadêmico(a) e pelo(a) representante legal da concedente; e

c) os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) da Unidade da Administração Setorial, pelo(a) presidente da COE-PED, pelo(a) acadêmico(a) e pelo(a) representante legal da concedente.

Art. 22. O Estágio será desenvolvido pelo(a) estagiário(a) mediante elaboração e apresentação a(o) professor(a) orientador(a) e/ou supervisor(a) dos seguintes documentos:

I – ficha Diagnóstico;

II – relatórios Parcial e Final de Atividades elaborados/ preenchidos pela instituição concedente;

III – projeto Pedagógico;

IV – ficha de Frequência dos Estágios Obrigatórios;

V – ficha de Avaliação do(a) estagiário(a) preenchida pela concedente; e

VI – relatórios Parcial e Final de Atividades elaborados/preenchidos pelo(a) estagiário(a):

a) os documentos a que se referem o caput desse artigo devem seguir os modelos disponibilizados *on-line* na página do Curso de Pedagogia UFMS/CPPP.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Os(As) professores(as) das disciplinas de Estágio Obrigatório avaliarão os(as) estagiários(as), respeitando as normas deste regulamento.

Art. 24. São instrumentos de avaliação do Estágio Obrigatório:

I – relatórios Parcial e Final de Atividades elaborados/ preenchidos pela instituição concedente;

II – projeto Pedagógico elaborado pelo(a) estagiário(a) em documentação padronizada;

III – relatórios Parcial e Final de Atividades elaborados/preenchidos pelo(a) estagiário(a); e

IV – ficha de Frequência do Estágio Obrigatório, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável da instituição concedente.

Art. 25. Os(As) professores(as) responsáveis pelo Estágio Obrigatório, fornecerão os resultados do estágio por turma em ATA, devendo constar o conceito de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO para cada acadêmico(a), e entregarão a documentação obrigatória encadernada para o(a) presidente da COE-PED:

I – termo de compromisso;

II – ficha de frequência do Estágio Obrigatório;

III – ficha de avaliação do(a) estagiário(a) realizada pelo(a) supervisor(a);

IV – relatórios parcial e final de atividades elaborados/ preenchidos pela instituição concedente;

V – relatórios parcial e final de atividades elaborados/preenchidos pelo(a) estagiário(a);

VI – o não cumprimento das exigências dispostas neste regulamento, acarretará em reprovação no Estágio; e

VII – no caso de reprovação, nos termos do parágrafo anterior, o(a) estagiário(a) deverá realizar o estágio novamente.

Art. 26. Os(As) professores(as) responsáveis pelo Estágio Obrigatório poderão incluir como critério de avaliação a organização de Colóquio, com apresentação do relatório final realizada pelos(as) estagiários(as).

CAPÍTULO IX DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Art. 27. Quando o Estágio Obrigatório se realizar junto a pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, deverá ter reconhecimento formal, através de instrumento jurídico específico. Isto para os casos de estagiários(as) que não estejam atuando em sala de aula.

Art. 28. A realização do estágio obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 29. A responsabilidade com os gastos de transporte, para o local do estágio é de responsabilidade do(a) estagiário(a).

TÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 30. O estágio não obrigatório é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do(a) acadêmico(a), considerado como Atividade Complementar, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - Licenciatura/CPPP e no Regulamento das Atividades Complementares Obrigatórias do curso de Pedagogia - Licenciatura/CPPP.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este regulamento deverá orientar, em sua vigência, todos os(as) acadêmicos(as) do curso de Pedagogia da UFMS/CPPP.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Comissão de Estágio Obrigatório/COE-PED que decidirá sobre o assunto.

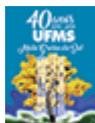
Art. 33. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 23-CGL/PED/CPPP, de 16 de maio de 2016; e

II – Resolução nº 25-CGL/PED/CPPP, de 17 de abril de 2019(*).

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de maio de 2021.

NATÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Cristina de Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 20/04/2021, às 22:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522382** e o código CRC **565A603E**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Rua Itibiré Vieira, s/n

Fone:

CEP 79907-414 - Ponta Porã - MS

